



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO



OFÍCIO CIRCULAR

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

DATA:27-06-2005

Nº28 - 4.1.3/2005.DSGD

SERVIÇO DE ORIGEM: DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DOCENTE	ENVIADO PARA:	
	Direcções Regionais	☒
	CAEs	☐
	Casas da Madeira	☐
	Delegações Escolares	☒
	Escolas Básicas	☒
	Escolas C+S	☐
	Escolas Secundárias	☐
	Ensino Particular	☐
	I.P.S.S	☐
	Sindicatos	☒
	I.R.E.	☒

**ASSUNTO: REQUISIÇÃO DE HORÁRIOS - NORMAS PARA O PREENCHIMENTO
DOS MAPAS DE REQUISIÇÃO DE DOCENTES PARA SATISFAÇÃO
DAS NECESSIDADES RESIDUAIS - ANO ESCOLAR 2005/2006.**

A apresentação do número de horários para efeitos de requisição de docentes para preenchimento das necessidades residuais de acordo com o artigo 29º do Decreto Legislativo Regional nº 17/2003/M, de 22 de Julho, deve obedecer às orientações que a seguir se transmitem.

1. Prazos, local de entrega e impressos a utilizar

1.1. Os impressos modelos nºs 2/05 e 3/05, em anexo, deverão ser preenchidos em triplicado, sendo os originais e correspondentes duplicados entregues, em mão, no caso das Escolas Básicas dos 1º Ciclo a funcionar em regime de tempo inteiro (ETI's) e Escolas Básicas Integradas, na Direcção Regional de Administração Educativa, através da presença do Delegado Escolar / Director / Presidente da Direcção Executiva/Presidente da Comissão Instaladora, nos dias 15 a 18 de Julho de 2005, de acordo com os Mapas em Anexo, sendo os triplicados afixados no estabelecimento de ensino, para conhecimento público.

1.2 No respeitante às demais Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico, Unidades de Educação Pré-Escolar Isoladas e Estabelecimentos de Educação, deverão os referidos impressos ser enviados até o dia 20 de Julho p.f., via Delegação Escolar, sendo os triplicados afixados nos respectivos estabelecimentos, para conhecimento público.

1.3 Nos impressos modelos nºs 2/05 e 3/05, que contêm o mapa I deverá proceder-se à indicação dos horários conforme referenciado.

2 Preenchimento do mapa II dos modelos nºs 2/05 e 3/05

2.1 Nos impressos modelos nºs 2/05 e 3/05, que contêm o mapa II (situação), deverá proceder-se à indicação dos docentes pertencentes ao quadro do estabelecimento de educação/ensino, mesmo aqueles que o Director/Presidente da Direcção Executiva/Presidente da Comissão Instaladora, tenha conhecimento oficial que serão movimentados desse estabelecimento no ano escolar 2005/2006, nomeadamente:

2.1.1 Os docentes pertencentes aos quadros de escola, com nomeação definitiva ou provisória, incluindo os que foram colocados no Concurso Interno/Externo, mesmo que tenham sido opositores ao concurso de destacamento ao abrigo do artigo 37º do Decreto Legislativo Regional nº 17/2003/M, de 22 de Julho (1ª e 2ª prioridades).

2.1.2 Os docentes pertencentes aos quadros de Estabelecimento de Ensino, que à data da requisição seja conhecido oficialmente que não vão exercer funções nesse estabelecimento de ensino em 2005/2006, por terem sido colocados noutra localidade em regime de destacamento, requisição comissão de serviço e equiparação a bolseiro / licença sabática, devendo anotar-se no mapa II a respectiva situação nesse ano.

2.1.3 Os docentes do quadro do estabelecimento abrangidos pela Portaria n.º 296/99, de 28 de Abril, incluindo os com dispensa total da componente lectiva.

3 Cada estabelecimento de educação/ensino deverá proceder ao preenchimento do modelo nºs 2/05 e 3/05 de acordo com a sua realidade e regime de funcionamento

3.1 Nas ETIs, o Director exerce as suas funções com dispensa total da componente lectiva. Nos restantes estabelecimentos de ensino o Director será dispensado da componente lectiva nas escolas com 16 ou mais lugares de quadro nos termos do Despacho n.º 40/75, de 08/11, ou nas escolas que funcionem em mais de um edifício, separados pelo mínimo de 200 metros, nos termos do Despacho n.º 44 - A/2000, de 20/8.

3.2 Os docentes das áreas de Expressão Musical e Dramática e Expressão Físico - Motora não entram no cômputo do total de horas expressas no mapa I, sob a égide actividades de enriquecimento do currículo e de ocupação de tempos livres nas ETIs.

3.3 No caso de escolas básicas e integradas, um dos membros da Direcção Executiva, o Director, ou um dos seus adjuntos deve ser professor do 1º ciclo do ensino básico, nos termos do n.º 3 do artigo 14º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2000/M, de 31/01; o Presidente da Direcção Executiva ou o Director fica dispensado da totalidade da componente lectiva, gozando os Vice-Presidentes ou Adjuntos de redução na componente lectiva de acordo com o mapa I anexo a este Decreto Legislativo.

4 Oferta de emprego

As eventuais vagas que surgirem após a requisição feita em 1.3, deverão ser remetidas à Direcção de Serviços de Gestão Docente, através do preenchimento dos modelos n.ºs 2/05 e 3/05, imprerivelmente até ao dia 31/08/2005.

5 Deverá ser dado cumprimento integral aos prazos fixados nesta circular.

Com os melhores cumprimentos

O DIRECTOR REGIONAL

(Jorge Manuel da Silva Morgado)

LO